

## LEI Nº 3.000 DE 28 DE MAIO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 1.053/2002 para adequação ao art. 149-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 132/2023, e disciplina a contribuição para custeio de sistemas de monitoramento em logradouros públicos.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1** Ficado alterado o Parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 1.053, de dezembro de 2002:

“Art. 1º.....  
Parágrafo único: O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia elétrica destinado à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, bem como a instalação, manutenção, melhoria e expansão da rede de iluminação pública e de sistemas de monitoramento voltados à segurança e à preservação dos espaços públicos.” (NR)

**Art. 2.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 28 de maio de 2025.

  
**JANDER LUIZ LOSS**  
Prefeito de Marmeleiro